

MIGRAÇÃO

SABER

A migração é uma área em que a UE faz nitidamente uma separação entre pessoas que tenham um passaporte da UE (um passaporte de um dos países membros da UE) e aqueles que não o têm.

Nos termos dos Tratados da UE, aqueles com Passaporte da UE¹ têm o direito à liberdade de circulação e residência em qualquer outro país da UE, em determinadas condições, para votar e ser candidato na UE e nas eleições municipais, mesmo quando vivem num país que não o seu país de origem, à proteção das embaixadas dos outros países quando fora da UE e direito de petição ao Parlamento Europeu e queixa ao Provedor de Justiça Europeu.

Os direitos que constam na Carta dos Direitos Fundamentais só se aplicam quando a UE está a agir ou quando um Estado-Membro está a implementar as regras da UE. No entanto, os direitos quando se aplicam, aplicam-se a todos os que vivem UE.² Isto significa que mesmo quem tenha um passaporte da UE ou não, as instituições da UE, incluindo as três principais instituições; a Comissão, o Parlamento e o Conselho, mas também outras instituições, tais como a Frontex³ (responsável pela segurança nas fronteiras da UE), o Organismo Europeu de Apoio ao Asilo ⁴(responsável pela coordenação da política europeia comum de asilo) e a Europol⁵(responsável por coordenar ações policiais), devem estar em conformidade com a Carta.

A liberdade de circulação⁶ é, talvez, o direito mais conhecido na UE. De acordo com os Tratados da UE, isto proporciona a todos com um passaporte da UE o direito de se deslocar do seu país de origem para outro país da UE por até três meses e permanecer neles indefinidamente se neles são assalariados ou ou auto-empregados, estudantes ou se tiverem meios para se sustentar financeiramente, nas mesmas condições que os nacionais desse país. Isto inclui também o direito de trazer membros da família para o novo país, incluindo membros da família que não sejam titulares de um passaporte da UE (para os alunos este direito é limitado). Isso também significa que se pode recorrer à assistência

¹ ec.europa.eu/justice/citizen/

² fra.europa.eu/en/about-fundamental-rights/frequently-asked-questions

³ frontex.europa.eu/

⁴ <https://easo.europa.eu/>

⁵ <https://www.europol.europa.eu/>

⁶ ec.europa.eu/justice/citizen/document/files/guide-free-mo-2013_en.pdf

social quando se fique desempregado no país, nas mesmas condições que os nacionais. Este direito à assistência social é limitada pela exigência de não se tornar um encargo excessivo para o sistema de assistência social. A Zona Schengen⁷ ampliou a liberdade de movimento para incluir a possibilidade de viajar sem ter que mostrar documentos de viagem entre alguns Estados-Membros da UE.

Fora isso, a maior área de cooperação a nível da UE no domínio da migração está no asilo. A partir de 1999, o Sistema Europeu de Asilo Comum é essencialmente construído em torno de:

- Regulamento de Dublin⁸, que afirmam que as pessoas que procuram asilo devem fazer o pedido no primeiro país da UE em que entram, e incluem um sistema europeu comum de identificação de impressões digitais dos requerentes de asilo
- Directiva da Qualificação⁹, que estabelece fundamentos mínimos comuns para os Estados membros da UE concederem protecção aos refugiados,
- Directiva das Condições de Recepção¹⁰, que inclui regras sobre quando é possível reter os requerentes de asilo, os direitos à assistência jurídica para contestar a detenção, bem como regras de acesso à alimentação, saúde, habitação e emprego, assim como assistência médica e psicológica dos requerentes,
- Directiva da Protecção Temporária¹¹, que é projetada para dar protecção imediata e temporária em momentos de emergência humanitária. A UE nunca usou este mecanismo.

Este sistema tem enfrentado críticas. O Regulamento de Dublin¹² tem sido criticado por causar atrasos na apreciação dos pedidos de asilo, o uso excessivo das detenções para devolver os requerentes de asilo, e por aumentar a pressão nos Estados das fronteiras da UE. Há também ainda uma grande diferença nas taxas de aceitação entre os países da UE, apesar da Directiva da Qualificação e, em muitos estados membros da EU, aos requerentes

⁷ ec.europa.eu/justice/citizen/document/files/guide-free-mo-2013_en.pdf

⁸ ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/asylum/examination-of-applicants/index_en.htm

⁹ ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/asylum/refugee-status/index_en.htm

¹⁰ ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/asylum/reception-conditions/index_en.htm

¹¹ ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/asylum/temporary-protection/index_en.htm

¹² www.ecre.org/topics/areas-of-work/protection-in-europe/10-dublin-regulation.html

de asilo não são fornecidos padrões de vida aceitáveis e moradia ¹³ adequada.

Fundamentalmente, o sistema tem sido criticado por se focar em impedir a entrada irregular para a UE¹⁴ ao invés de facilitar os pedidos de asilo, quando tivemos, pelo menos, 3.500 pessoas¹⁵ a afogarem-se ao tentar atravessar o Mar Mediterrâneo só em 2014.

Os migrantes sem documentos são também objecto de uma coordenação a nível da UE. Ao abrigo da Directiva do Retorno, as pessoas que entram na UE sem os documentos apropriados e que não se qualificam para o asilo estão proibidos de reentrar na UE dentro de 5 anos - mesmo que as suas circunstâncias mudem - e permite a detenção de imigrantes em situação irregular por até 18 meses mesmo que não tenha sido cometido um crime. A UE tem também um número de acordos de readmissão¹⁶ com os países nas fronteiras da UE para facilitar o rápido retorno de imigrantes em situação irregular e requerentes de asilo recusados quando estes fizeram uso de um o Estado não pertencente à UE como país de trânsito.

COMPREENDER

A livre circulação de pessoas é um princípio fundamental da União Europeia, estabelecido nos termos do artigo 45.º do ¹⁷Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. A Carta dos Direitos Fundamentais nos Artigos 15 e 45¹⁸ também inclui o direito dos cidadãos da UE a trabalhar noutro Estado-Membro da UE em condições equivalentes aos nacionais desse Estado-Membro. O artigo 19 da Carta¹⁹ inclui o direito de asilo, em conformidade com o Convenção dos Refugiados.²⁰

¹³ www.ecre.org/topics/areas-of-work/protection-in-europe/36-reception-conditions.html

¹⁴ www.ecre.org/topics/areas-of-work/introduction/35-access-to-europe.html

¹⁵ www.ecre.org/topics/areas-of-work/introduction/35-access-to-europe.html

¹⁶ ecre.org/component/content/article/70-weekly-bulletin-articles/619-eu-turkey-readmission-agreement-endorsed-by-european-parliament-raises-concerns-amongst-ngos.html

¹⁷ ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=457

¹⁸ eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:12012P/TXT

¹⁹ eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:12012P/TXT

²⁰ www.unhcr.org/4ec262df9.html

LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO

A liberdade de circulação,²¹ como mencionado acima, é um direito dos cidadãos da EU, que estejam em conformidade com as condições específicas, incluindo para procurar emprego, aceitar um emprego, estudar ou quando a pessoa pode viver dos seus próprios recursos.

Quando uma pessoa se muda para outro país para viver sob uma destas condições, isso ativa uma série de outros direitos e esses direitos ainda se aplicam quando ela retornar ao seu país de origem. Isto inclui o direito a que um membro da família que²² não tem um passaporte da UE se possa mudar com a pessoa e que eles possam viver e trabalhar nas mesmas condições que os detentores de passaportes da UE, incluindo a ter o direito de residência permanente após 5 anos e sob certas condições para se hospedar caso a sua situação familiar se altere, por exemplo através do divórcio.

Os Estados-Membros, no entanto, continuam a ter o direito de definir as suas próprias políticas de migração para os cidadãos não comunitários onde a liberdade de movimento não está envolvida. Isto significa que cada país pode fixar seus próprios critérios para os titulares de passaporte não pertencentes à UE para receber um visto de trabalho no seu país, e pode definir as regras que permitem aos seus próprios cidadãos trazer um membro da família que não tenha um passaporte da UE para esse país. Como exemplo, os Cidadãos dinamarqueses ²³só estão autorizados a trazer o seu cônjuge não europeu a viver na Dinamarca se tiverem os meios financeiros para o apoiar e a Dinamarca é o país que mais dificuldades legais cria à união civil de estrangeiros com os seus nacionais que não estejam a viver no país. Este limiar elevado levou a que uma série de cidadãos dinamarqueses com um cônjuge não europeus se mudassem para a Suécia para que fossem aplicadas as regras de migração sueca, menos rigorosas.

SISTEMA EUROPEU DE ASILO COMUM

As partes mais visíveis do Sistema Europeu de Asilo Comum são muitas vezes os Regulamentos de Dublin, que estabelecem as regras para que um requerente de asilo

²¹ ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=457

²² europa.eu/youreurope/citizens/residence/worker-pensioner/non-eu-family-members/index_en.htm

²³ https://www.nyidanmark.dk/en-us/coming_to_dk/familyreunification/spouses/spouses.htm

possa fazer o pedido para obter o estatuto de refugiado na UE, e as medidas tomadas pelos Estados-Membros da UE para policiar a fronteira da UE.

A regra básica dos Regulamentos de Dublin diz que o país em que um requerente de asilo entra na União Europeia deve ser o único responsável pelo processamento do seu pedido de asilo. Este sistema tem sido criticado por estimular²⁴ a detenção excessiva de requerentes de asilo para deportá-los de volta para o país em que entraram na UE, a separação de famílias e pressão sobre os Estados membros no sul da Europa. Há também casos em que os requerentes de asilo queimaram as suas impressões digitais para poderem fazer o pedido noutra estado da UE que não aquele pelo qual entraram, devido ao facto de as impressões digitais serem usadas para identificar o primeiro país de entrada.

O Frontex ²⁵é a agência da UE responsável pela coordenação do policiamento das fronteiras da UE. Desde 2013 tem havido um grande aumento no número de requerentes de asilo que tentam atravessar o Mediterrâneo para chegar à UE, com 3.419 pessoas²⁶ mortas ao tentar entrar por esta via em 2014. A UE empreendeu uma série de medidas coordenadas para resgatar – e cada vez mais – impedir aqueles que tentam fazer a travessia. Esta coordenação²⁷ veio sob a forma de levar a cabo algumas operações de busca e salvamento no Mediterrâneo, junto com um plano em 2015 para usar a força contra as pessoas que organizam o transporte dos requerentes de asilo e migrantes em todo o mar. Vários Estados-Membros da UE começaram, recentemente, a construção de muros e cercas ou o seu reforço, aparentemente para impedir a migração irregular, mas que tem o efeito de também impedir os requerentes de asilo de acederem à UE, incluindo Bulgária, Espanha, Hungria²⁸ e Reino Unido²⁹.

DIRETIVA DA QUALIFICAÇÃO

²⁴ www.ecre.org/topics/areas-of-work/protection-in-europe/10-dublin-regulation.html

²⁵ frontex.europa.eu/

²⁶ www.independent.co.uk/news/world/europe/the-most-lethal-route-in-the-world-3419-migrants-died-crossing-mediterranean-this-year-9916436.html

²⁷ ec.europa.eu/priorities/migration/index_en.htm

²⁸ www.theguardian.com/world/2015/jun/22/migrants-hungary-border-fence-wall-serbia

²⁹ www.bbc.co.uk/news/uk-33729024

A Directiva da Qualificação³⁰ exige que os estados membros da UE concedam o estatuto de refugiados a pessoas que sofrem de certas e definidas condições, equivalentes às graves violações dos direitos humanos com base em características pessoais ou as suas opiniões. Exige também que os Estados membros concedam uma forma de proteção e não devolvam os requerentes de asilo quando existe um risco real de sofrer ofensa grave, como tortura, pena de morte ou uma ameaça à sua vida. Para as pessoas que reivindicam asilo, a diretiva concede uma série de direitos.

A aceitação dos pedidos de asilo permanece, no entanto, extremamente variável em toda a UE³¹. Em 2014, as taxas de aprovação de asilo variaram desde a Bulgária, que aceitou 94% de todos os pedidos de asilo, a Suécia, que aceitou 77%, o Reino Unido que aceitou 39%, Croácia que aceitou 11% e Hungria, que aceitou apenas 9% de todos os pedidos. A origem dos requerentes de asilo também afetou as taxas de aceitação diferentemente em 2014 em toda a UE: Chipre, Alemanha, Suécia, Polónia, Bulgária e República Checa aceitaram 100% de todos os sírios que reivindicaram asilo, enquanto a Hungria só aceitou 65%, Itália 64% e Grécia 60%. Ao mesmo tempo, a Itália aprovou 94% de todos os pedidos de asilo de afegãos, enquanto a Bulgária e a Roménia só aprovaram 19%. Noutros casos, existem valores extremos. Por exemplo, a maioria dos estados membros da UE aprovaram a maioria dos pedidos de asilo da Eritreia, enquanto a França aceita apenas 15% dos eritreus que pedem asilo.

CONDIÇÕES DE RECEÇÃO

A Directiva das Condições de Recepção³² exige que aos requerentes de asilo seja fornecido material de apoio durante o período do pedido, incluindo habitação, alimentação, cuidados médicos e educação. Porém, as condições podem ser extremamente pobres para aqueles que procuram asilo. Na Itália, por exemplo, os primeiros centros de alojamento estão muitas vezes superlotados e situam-se em locais remotos, enquanto as habitações para os requerentes de asilo³³ foram atacadas na Alemanha ao longo de 2014 e 2015.

³⁰ eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=URISERV:l33176

³¹ newirin.irinnews.org/dataviz/2015/7/21/playing-the-eu-asylum-lottery

³² ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/asylum/reception-conditions/index_en.htm

³³ https://www.washingtonpost.com/world/europe/germany-unnerved-by-scores-of-xenophobic-attacks-against-refugees/2015/08/16/eada9284-3fb1-11e5-b2c4-af4c6183b8b4_story.html

CENTROS DE DETENÇÃO

Os centros de detenção³⁴ estão a ser usados cada vez mais para os requerentes de asilo, o que limita os seus direitos estabelecidos na Directiva das Condições de Recepção³⁵. As condições dentro destes centros de detenção também têm sido frequentemente e fortemente criticadas. No Reino Unido, por exemplo, o Centro de detenção Yarl's Wood³⁶ tem enfrentado críticas oficiais continuadas pelas suas condições precárias e detenção excessiva dos requerentes de asilo. O acesso aos centros de detenção³⁷ é limitado em muitos países da UE, causando preocupações sobre a falta de meios de comunicação e supervisão da sociedade civil.

MIGRANTES SEM DOCUMENTOS E REQUERENTES DE ASILO NEGADOS

Aqueles que entram na UE sem um visto válido ou que permaneçam depois de um visto válido ter expirado e não se candidatem ou não sejam elegíveis para o asilo têm direito à protecção dos seus direitos fundamentais³⁸ e a acção da UE no que diz respeito aos imigrantes sem documentos deve estar em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais.

Um relatório de 2013 da Agência dos Direitos Fundamentais considerou, no entanto, que a Directiva do Retorno falha na orientação detalhada para garantir os direitos daqueles que não retornam, levando a classificações de residência que dão grande variedade no acesso aos direitos fundamentais. Também encontrou várias lacunas na protecção dos direitos fundamentais dos migrantes sem documentos entre os Estados membros da UE, com medidas de execução tomadas pelos Estados que têm um efeito negativo sobre os direitos desses migrantes, abusos de direitos laborais, e situações inseguras e precárias de habitação. Também encontrou abordagens muito diferentes no que respeita à saúde e educação nos Estados-Membros, com alguns Estados a restringirem a situações de

³⁴ www.ecre.org/topics/areas-of-work/protection-in-europe/82-detention.html

³⁵ ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/asylum/reception-conditions/index_en.htm

³⁶ www.bbc.com/news/uk-33871283

³⁷ www.euroalter.com/projects/open-access-now

³⁸ bookshop.europa.eu/en/fundamental-rights-of-migrants-in-an-irregular-situation-in-the-european-union-pbTK3012815/?CatalogCategoryID=_kaep2OwrVMAAAE8WAtiz3EK

emergência de saúde e outros a prestarem cobertura de saúde completa, e com diferentes graus de acesso à educação para as crianças, na lei e na prática.

A acção coordenada da UE sobre migração irregular e retornos³⁹, no entanto, concentra-se principalmente na acção contra aqueles que ajudam os imigrantes em situação irregular que atravessam as fronteiras, nas sanções às pessoas que empregam outras sem um visto válido e na coordenação do controlo de fronteiras.



This project is funded by the Fundamental Rights and
Citizenship programme of the European Union

CITIZENRIGHTS
A project by European Alternatives

³⁹ ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/irregular-migration-return-policy/index_en.htm